

法律提案**法 律 第八/ 九二/ M號 八月三日****立法許可**

經考慮澳門總督之建議；

經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a 項規定之程序；

立法會根據《澳門組織章程》第卅條第一款 d 項及第卅一條第一款 h 項及第三款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條（標的）

授予總督立法許可，以廢止一九七一年一月廿三日第十八三八號立法條例設立之關於澳門與香港間往來之輪船，水翼船客運之費用。

第二條（期限）

本立法許可有效期為六十日。

一九九二年七月二十日通過

立法會主席 林綺濤

一九九二年七月二十九日頒佈

總督 韋奇立**Lei n.º 9/92/M****de 3 de Agosto****AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea q) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 31.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Objecto)**

É conferida ao Governador autorização legislativa para conceder remunerações acessórias no âmbito das Forças de Segurança de Macau.

Artigo 2.º**(Sentido e extensão)**

1. A autorização referida no artigo anterior visa a atribuição de subsídios de especialidades operacionais ao pessoal militarizado que detenha aquelas especialidades e que exerça funções no Grupo de Operações Especiais ou em Equipas de Inactivação de Engenhos Explosivos.

2. O limite máximo de cada subsídio mensal é fixado em 80% do índice 100 da tabela indiciária dos vencimentos da administra-

ção pública, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 3.º**(Duração)**

A presente autorização legislativa é válida por sessenta dias.

Aprovada em 23 de Julho de 1992.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 29 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.**法律提案****法 律 第九/ 九二/ M號 八月三日****立法許可**

經考慮澳門總督之建議；

經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a 項規定之程序；

立法會根據《澳門組織章程》第卅條第一款 d 項及第卅一條第一款 q 項及第三款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條（標的）

授予總督立法許可，以便給與澳門保安部隊範圍內之附帶報酬。

第二條（意義及範圍）

一、上條所指之許可，目的是給予在特別行動組或爆炸品拆除隊具有行動專業而執行職務之軍事化人員的行動專業津貼。

二、訂定月津貼最高限度為十二月二十一日第八六/八九/ M號法令附件之公共行政薪俸點100之80%。

第三條（期限）

本立法許可之有效期為六十日。

一九九二年七月二十三日通過

立法會主席 林綺濤

一九九二年七月二十九日頒佈

命令公佈

總督 韋奇立**Decreto-Lei n.º 43/92/M****de 3 de Agosto**

Tendo sido suscitadas interpretações divergentes quanto ao alcance e âmbito de aplicação do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, resultantes de